ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

ATO NORMATIVO DATRI Nº 026/2002 Teresina, 28 de outubro de 2002.

Dispõe sobre valores referenciais de mercado para as operações com farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos, para efeito de exigência do ICMS em substituição tributária.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos Protocolos ICMS 26/92, de 30/07/1992 e 46/00, de 15/12/2000, este, alterado e consolidado pelo Protocolo ICMS 05/01, de 11/01/2001;

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 21, inciso III, alínea "a", item 5; 25; 26, incisos II e V, §§ 1º a 8º; 61, inciso III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.500, de 19 de março de 2001.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos fiscais que assegurem o recolhimento do ICMS devido nas operações com os produtos mencionados,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido valor inicial mínimo, para efeito de determinação da base de cálculo do ICMS incidente nas operações com farinha de trigo e mistura de farinha de trigo a outros produtos, para efeito de exigência do imposto devido em substituição tributária, em favor deste Estado, na forma das tabelas abaixo:

I – OPERAÇÕES COM ORIGEM DO EXTERIOR OU DE UNIDADES DA FEDERAÇÃO NÃO SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS Nº 46/00 – excluído o valor do ICMS:

PRODUTO/TIPO	EMBALGEM/UNIDADE	VALOR EM R$
Farinha Comum	Saco de 50 Kg	65,80
Farinha Comum	Saco de 25 Kg	33,12
Farinha Comum	Fardo de 10 x 1 Kg	14,24
Farinha Comum	1 Kg	1,44
Farinha Especial	Saco de 50 Kg	67,20
Farinha Especial	Saco de 25 Kg	33,92
Farinha Especial	Fardo de 10 x 1 Kg	14,80
Farinha Especial	1 Kg	1,52
Pré Mistura ou Aditivada	Saco de 50 Kg	71,20
Pré Mistura ou Aditivada	Saco de 25 Kg	35,60
Com Fermento (FDS 10x1)	Fardo de 10 x 1 Kg	16,60
A Granel Comum	Tonelada	1.312,00
A Granel Especial	Tonelada	1.344,00
A Granel Pré Mistura ou Aditivada	Tonelada	1.424,00

II – OPERAÇÕES COM ORIGEM DOS ESTADOS SIGNATÁRIOS DO PROTOCOLO ICMS Nº 46/00, REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO ATACADISTA OU DISTRIBUIDOR – incluído o valor do ICMS:

PRODUTO/TIPO	EMBALGEM/UNIDADE	VALOR EM R$
Farinha Comum	Saco de 50 Kg	82,00
Farinha Comum	Saco de 25 Kg	41,40
Farinha Comum	Fardo de 10 x 1 Kg	17,80
Farinha Comum	1 Kg	1,80
Farinha Especial	Saco de 50 Kg	84,00
Farinha Especial	Saco de 25 Kg	42,40
Farinha Especial	Fardo de 10 x 1 Kg	18,50
Farinha Especial	1 Kg	1,90
Pré Mistura ou Aditivada	Saco de 50 Kg	89,00
Pré Mistura ou Aditivada	Saco de 25 Kg	44,50
Com Fermento (FDS 10x1)	Fardo de 10 x 1 Kg	20,75
A Granel Comum	Tonelada	1.640,00
A Granel Especial	Tonelada	1.680,00
A Granel Pré Mistura ou Aditivada	Tonelada	1.780,00

Art. 2º - Para determinação da base de cálculo de que trata o artigo anterior, aplicar-se-á sobre os valores previstos nos incisos I e II, o percentual de 76,48% (setenta e seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Ato Normativo DATRI entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de novembro de 2002.

PUBLIQUE-SE.

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em Teresina (PI), 28 de outubro de 2002.

SÉRGIO CARLOS RIO LIMA
Diretor/DATRI

VIRGÍLIO CABRAL LEITE NETO
Secretário da Fazenda